



Estado da Paraíba

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

### PROJETO DE LEI N.º 1056/2022

VEDA A PAVIMENTAÇÃO COM CALÇAMENTO E COM ASFALTAMENTO DE RUAS QUE AINDA NÃO POSSUEM ESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO IMPLEMENTADAS.

Em sua justificação o Vereador Autor do projeto diz que:

**AUTOR: O EXMO. SR. VEREADOR CORONEL SOBREIRA**

**RELATOR: O EXMO. SR. VER. BISPO JOSÉ LUIZ**

### PARECER N.º \_\_\_\_\_ / 2023 I – RELATÓRIO

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente Projeto de Lei n.º 1056/2022 de autoria de Sua Excelência o Sr. Vereador Coronel Sobreira, que “VEDA A PAVIMENTAÇÃO COM CALÇAMENTO E COM ASFALTAMENTO DE RUAS QUE AINDA NÃO POSSUEM ESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO IMPLEMENTADAS.”, e vem a esta dourada Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de cometente PARECER.

É o RELATÓRIO.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - Relator - Ver. BISPO JOSÉ LUIZ



Estado da Paraíba

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

### II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise pretende vetar em nosso Município a pavimentação com calçamento e com asfaltagem de ruas que ainda não possuam as estruturas mínimas de saneamento básico implementadas e em pleno funcionamento.

E destaca que as estruturas mínimas de saneamento são entendidas como os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana e manejos de resíduos sólidos e de águas pluviais.

Em sua justificação o nobre Vereador Autor da proposição em epígrafe enfatiza que o Brasil ocupou em 2017 o 117º lugar estabelecido pela Organização Mundial de Saúde no ranking de saneamento básico.

E nesta Cidade de João Pessoa existem centenas de ruas que precisam da atenção do Chefe do Executivo Municipal para o desempenho de obras que garantam o mínimo possível de salubridade, e, o menor problema dessas ruas é a pavimentação. Já o maior é o saneamento básico que inexiste.

Então, segundo Sua Excelência o nobre Autor, enfatiza que o mínimo de saneamento básico encamparia serviços como abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejo de resíduos sólidos e também de água pluviais. E, com esta parte mínima de estrutura qualquer logradouro público pode viver em harmonia com o bem estar social e o meio ambiente sustentável.

E enfatiza em sua conclusão que falta muita vontade política para desenvolver projetos e conseguir recursos para fazer uma administração pública com respeito e traga aos habitantes dignidade.

O projeto de lei em análise traz uma realidade que já deveria ter sido pensado e posto em prática para que a Empresa de Saneamento básico e infraestrutura do Governo do Estado trabalhe em sintonia com a Prefeitura Municipal e João Pessoa com a finalidade de se fazer em primeiro lugar as obras de saneamento básico e em segundo lugar, o Município viria com as suas responsabilidades de pavimentar por calçamento ou asfaltamento com alocações de galerias pluviais, drenagem urbana e preparação para o escoamento de águas pluviais.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participação - Relator - Ver. BISPO JOSÉ LUIZ



Estado da Paraíba

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**

Casa Napoleão Laureano

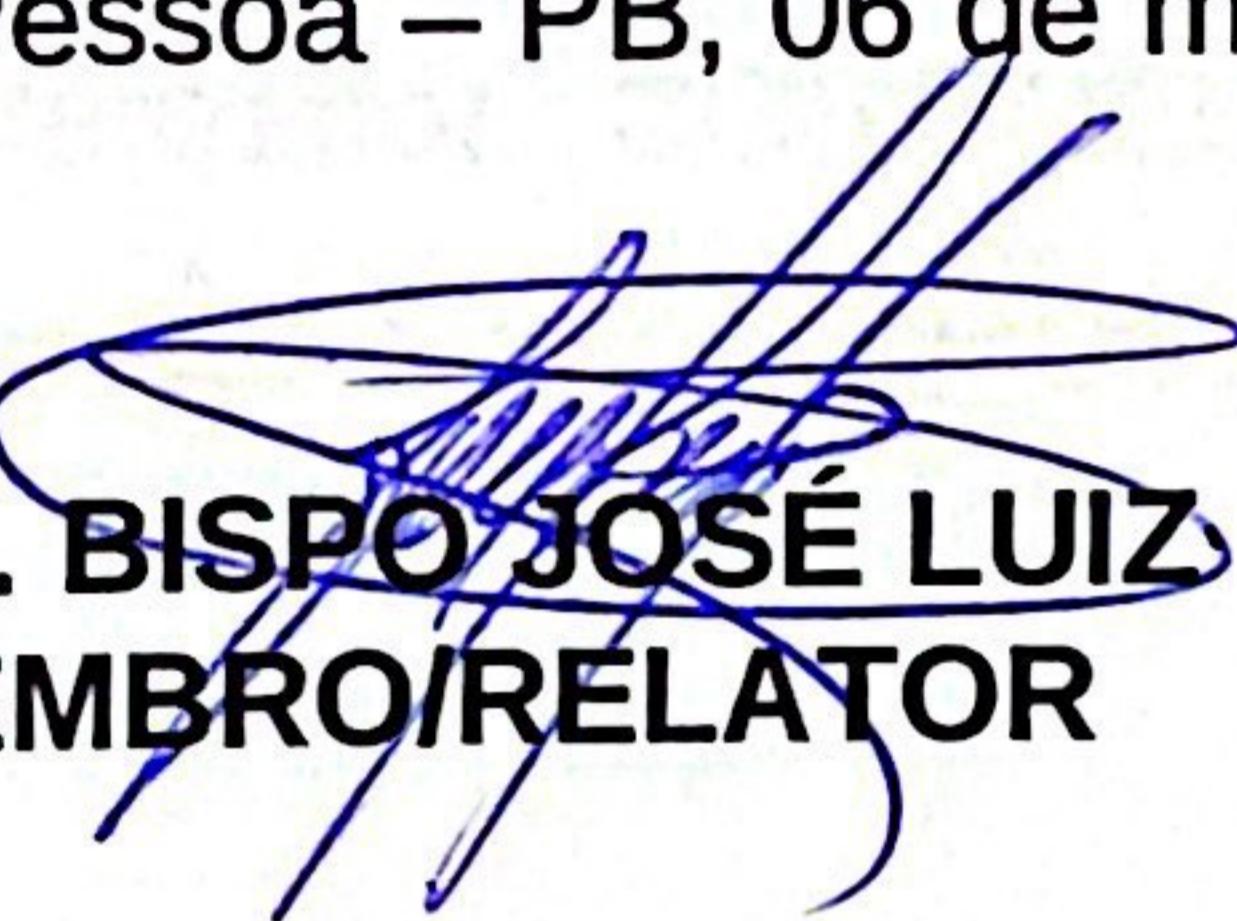
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

Feitas estas considerações de ordem técnica e de cumprimento das normas jurídicas e constitucionais, este Relator não encontra outra alternativa a não ser atestar que pelas razões aqui elencadas e para tanto somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** e este Relator não vislumbra outra assertiva que não seja a de **Declarar a Constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 1056/2022**, de autoria de Sua Excelência o nobre Vereador Coronel Sobreira e recomendar a sua **APROVAÇÃO**.

**É O VOTO.**

Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, em João Pessoa – PB, 06 de março de 2023.

  
**VER. BISPO JOSÉ LUIZ**  
**MEMBRO/RELATOR**

**TIAGO LIMA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**FRANCISCO JARDIM**  
**VICE-PRESIDENTE**

**BISPO JOSÉ LUIZ**  
**MEMBRO/RELATOR**

**BRUNO FARIAS**  
**MEMBRO**

**EDUARDO GOMES**  
**MEMBRO**

**JOSEPH PEREIRA**  
**MEMBRO**

**JOAO GOMES**  
**MEMBRO**

---

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participação - Relator - Ver. BISPO JOSÉ LUIZ



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa Napoleão Laureano  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido pelo nobre RELATOR VER. BISPO JOSÉ LUIZ, pela Declaração de Constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 1056/2022, que “VEDA A PAVIMENTAÇÃO COM CALÇAMENTO E COM ASFALTAMENTO DE RUAS QUE AINDA NÃO POSSUEM ESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO IMPLEMENTADAS.”, de autoria de Sua Excelência o Vereador CORONEL SOBREIRA”, sendo pelo PARECER FAVORÁVEL e recomendar a sua APROVAÇÃO.

**É O PARECER.**

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 1º de março de 2023.

**THIAGO LUCENA**  
**PRESIDENTE**

**TARCÍSIO JARDIM**  
**VICE-PRESIDENTE**

**BRUNO FARIA**  
**MEMBRO**

**DURVAL FERREIRA**  
**MEMBRO**

**BISPO JOSÉ LUIZ**  
**MEMBRO/RELATOR**

**BOSQUINHO**  
**MEMBRO**

**ODON BEZERRA**  
**MEMBRO**

---

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participação – Relator – Ver. BISPO JOSÉ LUIZ